



PROCESSO N.º 1392/12

PROTOCOLO N.º 11.449.853-0

PARECER CEE/CEMEP N.º 167/12

APROVADO EM 04/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TOP GUN - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação de ato autorizatório de 16/03/09 a 23/12/09, pelo não cumprimento do período mínimo de integralização do curso e pelo não cumprimento da Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 640/09, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1480/12 – SUED/SEED de 06/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 27/03/12, de interesse do Colégio Top Gun - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São José dos Pinhais que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório de 16/03/09 a 23/12/09, para a regularização da vida escolar dos alunos e de convalidação desta turma pelo não cumprimento do período mínimo de integralização do curso, bem como o não cumprimento da Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 640/09; também solicita a convalidação dos atos escolares das turmas do Curso Técnico em Contabilidade, anos letivos 2010, 2011 e 2012, pelo não cumprimento do período mínimo de integralização do curso e da Matriz Curricular prevista no Parecer de autorização de funcionamento do curso e aprovação retroativa à 2009 da Matriz Curricular, bem como do período mínimo de integralização do curso e alteração do Plano de Curso.



PROCESSO N.º 1392/12

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1989/09, a partir do início do ano de 2009 pelo prazo de 05 anos, face a autorização para o funcionamento do curso Técnico em Secretariado.

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Contabilidade
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Forma: concomitante e/ou subsequente
- Carga horária total do curso: 800 h
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Regime de matrícula: modular
- Número de vagas: 40 alunos por turma
- Período de integralização do curso: mínimo 2 (dois) semestres e o máximo de 60 (sessenta) meses
- Requisitos de acesso: estar cursando o 1º, 2º e/ou 3º ano do Ensino Médio ou egresso deste
- Modalidade de oferta: Presencial

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Efetua anotações das transações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores materiais. Organiza, controla e arquiva os documentos relativos a atividade contábil e controla as movimentações. Registra às operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.

1.3 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade.



PROCESSO N.º 1392/12

1.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE
- R.H. Center Trabalho Temporário

Os termos de convênio estão anexados às folhas 112 a 119.

1.5 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO TOP GUN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
MATRIZ CURRICULAR – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – MODULAR		
IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009 ✓
TURNO: NOTURNO		CARGA HORÁRIA TOTAL: 800 horas
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Estatística Aplicada	40
	Língua Portuguesa	40
	Informática	40
	Contabilidade Básica	80
MÓDULO II	Matemática Financeira	40
	Teoria Geral da Administração	40
	Contabilidade Empresarial I	40
	Noções de Direito Público e Privado	40
	Organização de Empresas	40
MÓDULO III	Organização e Ética	40
	Legislação Tributária	40
	Contabilidade Empresarial II	40
	Contabilidade de Custos	40
	Gestão Financeira	40
MÓDULO IV	Contabilidade Pública	40
	Análise das Demonstrações	80
	Prática Contábil	40
	Legislação Trabalhista	40
	Total Geral	800 horas



PROCESSO N.º 1392/12

1.6 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ageo Veng	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Ciências Contábeis	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Curso• Contabilidade Básica• Contabilidade Pública• Prática Contábil
Paulo Roberto de Araújo	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Administração• Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal• Modelos de Gestão• Organização, Sistemas e Métodos
Luciano Furtado Corrêa Francisco	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Administração• Bacharel em Processamento de Dados• Especialização em Redes e Sistemas Distribuídos	<ul style="list-style-type: none">• Informática Básica
Roberto José de Medeiros Junior	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em Matemática• Mestrado em Educação	<ul style="list-style-type: none">• Matemática Financeira• Estatística
Cristina Araújo de Farias	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em Letras	<ul style="list-style-type: none">• Comunicação Empresarial
Fabiano Renato Vosguerau	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Ciências Contábeis• Especialização em Economia de Empresas	<ul style="list-style-type: none">• Economia e Mercado• Contabilidade de Custos
Edvan Cléder Alves Cavalcanti	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em Filosofia• Especialização em Filosofia: Ênfase em Ética	<ul style="list-style-type: none">• Ética
Vladimir Moro	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Ciências Contábeis	<ul style="list-style-type: none">• Contabilidade Empresarial• Gestão Financeira• Controladoria
Francisco Gay da Silva	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em Matemática• Especialização em Gestão Estratégica e Controladoria	<ul style="list-style-type: none">• Análise de Demonstrativos Financeiros I e II
Simone Oliveira de Almeida	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Direito• Especialização em Direito Tributário	<ul style="list-style-type: none">• Legislação Trabalhista• Legislação Tributária



PROCESSO N.º 1392/12

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso

Contabilidade

ANO LETIVO 2009				
MODULO I				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
17	15	1	0	0
MODULO II				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
17	14	1	2	0
MODULO III				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
17	12	3	2	0
MODULO IV				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
17	12	5	0	0

ANO LETIVO 2010				
MODULO I				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
27	24	1	2	0
MODULO II				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
27	25	1	1	0
MODULO III				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
27	24	3	0	0
MODULO IV				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
27	23	4	0	0



PROCESSO N.º 1392/12

ANO LETIVO 2011				
MODULO I				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
19	12	2	5	0
MODULO II				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
19	11	2	6	0
MODULO III				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
19	12	6	1	0
MODULO IV				
MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS
19	12	7	0	0

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 316/12 do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Hiromi Tanaka Menezes – licenciada em Educação Física, Gilmara Ferreira Xavier Buzato – licenciada em Letras, Kayoco Yamamoto – licenciada em Estudos Sociais e como perito Claudio Luis Alves do Rego Cúneo – bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 245 a 254)

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 597/12-DET/SEED de 21/11/12, encaminha o processo ao CEE/PR, para reconhecimento, alteração do Plano de Curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 16/03/09 a 23/12/09 para a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Alteração do Plano de Curso

Período de integralização do curso: mínimo de 02 (dois) semestres letivos e máximo de 05 (cinco) anos.



PROCESSO N.º 1392/12

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante		
MATRIZ CURRICULAR – Técnico em contabilidade – Modular		
IMPLANTAÇÃO: Gradativa		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009
TURNO: Noturno		CARGA HORÁRIA TOTAL: 800 horas
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Desenvolvimento pessoal e interpessoal	40
	Comunicação Empresarial	40
	Informática Básica	40
	Matemática Financeira	40
	Modelos de Gestão	40
MÓDULO II	Organização Sistemas e métodos	40
	Economia e Mercado	40
	Estatística Aplicada	40
	Ética	40
	Contabilidade Básica	40
MÓDULO III	Contabilidade Pública	40
	Legislação Trabalhista	40
	Contabilidade Empresarial	40
	Análise de demonstrativos Financeiros I	40
	Gestão Financeira	40
MÓDULO IV	Análise de demonstrativos Financeiros II	40
	Contabilidade de custos	40
	Prática Contábil	40
	Legislação Tributária	40
	Controladoria	40
	Total Geral	800 horas

Consta às folhas 260 cota da Assessoria Jurídica da SEED, nos seguintes termos:

Analisando-se a documentação complementar a fls. 231/244, este Núcleo Jurídico entende ter sido atendido o disposto no art. 15, I, da Deliberação n.º 09/06 do Conselho Estadual de Educação, não existindo mais óbice legal para que seja atendida a solicitação.



PROCESSO N.º 1392/12

O processo foi convertido em diligência em 05/11/12, para complementar informações e retornou a este CEE pelo Ofício nº 262/12-SUED/SEED de 22/11/12, cumpridas as exigências.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório de 16/03/09 a 23/12/09, pelo não cumprimento do período mínimo de integralização do curso e pelo não cumprimento da Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 640/09 para a regularização da vida escolar dos alunos, bem como a alteração do Plano de Curso.

O Curso Técnico em Contabilidade foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2427/10, a partir do dia 23/12/09, no entanto, o curso foi ofertado a partir de 16/03/09, estando os atos escolares dos alunos em situação irregular.

Consta dos autos, às folhas 275, solicitação da direção da instituição nos seguintes termos:

Vimos por meio desta, pedir a convalidação de estudos da turma do Curso Técnico em Contabilidade do ano letivo de 2009, época de 16/03/2009 a 18/12/09 (sic), devido à abertura desta turma em período anterior ao ato autorizatório. A convalidação desta turma também se faz necessária pelo não cumprimento do período mínimo de integralização do curso, bem como o não cumprimento da Matriz Curricular ao Parecer nº 640/09 CEE/CEB.

Também se faz necessária a convalidação de estudos das turmas do Curso Técnico em Contabilidade dos anos letivos 2010, 2011 e 2012 por também não terem cumprido o período mínimo de integralização de curso e matriz curricular previstas no Parecer de autorização de funcionamento do curso.

Solicitamos ainda, a aprovação retroativa à 2009 da Matriz Curricular proposta no Plano de Curso anexado a este processo às folhas 78, bem como do período mínimo de integralização do Curso Técnico em Contabilidade de 2 (dois) semestres, para no mínimo 2 (dois) semestres letivos.

Embora conste no solicitado da direção da instituição de ensino a data de 18/12/09, trata-se de 23/12/09.

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, dispõe que *“um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”*.



PROCESSO N.º 1392/12

Porém, a direção justifica:

A coordenação geral da Educação Profissional do Colégio Top Gun equivocou-se em vários quesitos quanto a aspectos de legislação, que foram percebidos após a saída do profissional que ocupava esta função.

A Matriz Curricular foi um dos quesitos errôneos sendo que, a Matriz Curricular aprovada junto a autorização do Curso Técnico, não foi utilizada, sendo utilizada a Matriz proposta neste pedido de Reconhecimento de Curso (Plano de Curso), desde a abertura das turmas de Contabilidade, em 2009.

O Relatório Final, anteriormente anexado ao processo, por motivo de erro de sistema com relação às nomenclaturas das disciplinas, foi substituído por outro Relatório Final, conforme verificado nos Registros de Classe Online.

Os Relatórios Finais dos anos letivos de 2010 e 2011, como também a Relação Nominal dos Alunos do ano letivo de 2012 se encontram anexas.

A Coordenação de Documentação Escolar, informa às folhas 375, o que segue:

Considerando os documentos anexados às folhas 275 a 288, esta CDE solicitou ao estabelecimento o envio dos Registros de classe referentes aos anos de 2009, 2010 e 2011 para comprovação de execução da matriz curricular registrada nos Relatórios Finais anexados às folhas 280 a 285 (frente e verso).

O documento de Registro de Classe apresentado pelo estabelecimento e que foi anexado ao presente processo às folhas 290 a 372 trata de versão impressa do sistema informatizado utilizado pelo estabelecimento.

Quanto à análise dos Relatórios Finais acima mencionados, informamos que estão de acordo com a Matriz Curricular constante do Plano de Curso presente neste processo à folha 78, para a qual a Instituição solicita aprovação em documento anexado à folha 275.

Informamos ainda, que o estabelecimento entregou na data de hoje as vias dos Relatórios Finais do Curso Técnico em Contabilidade, referentes aos anos letivos de 2009, 2010 e 2011 destinadas ao arquivamento desta CDE.

Também foram solicitados ao estabelecimento os calendários letivos homologados para os anos de 2009 a 2010, considerando o pedido de alteração do período mínimo de integralização do curso para 2 (dois) semestres letivos.

Foram anexados às folhas 373 e 374, os calendários letivos relativos a 2009 e 2010.

Lembramos que após a conclusão do presente processo, este deverá retornar a esta Coordenação de Documentação Escolar para orientações cabíveis quanto à emissão dos documentos escolares correspondentes.

O perito da Comissão Verificadora informa que o curso atende os requisitos contidos no Plano de Curso, que os professores têm formação na área, que as condições e os equipamentos dos laboratórios atendem às especificações para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Curso e seu acervo bibliográfico atende às necessidades dos professores e alunos.



PROCESSO N.º 1392/12

Consta à folha 377 o encaminhamento do Departamento de Educação e Trabalho nos seguintes termos:

O Departamento de Educação e Trabalho, solicita o encaminhamento do processo ao Conselho Estadual de Educação para o Reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Concomitante ou Subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos Atos Escolares praticados no ano de 2009 antes da publicação do Ato de Autorização para Funcionamento e dos Atos Escolares dos anos letivos de 2009, 2010, 2011 e 2012 pelo fato da Instituição de Ensino não ter cumprido o período mínimo de integralização de curso e a Matriz Curricular prevista no Parecer de Autorização de funcionamento do Curso, do Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de São José dos Pinhais e NRE da Área Metropolitana Sul.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 800 horas, 40 vagas por turma, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 02 (dois) semestres, presencial, do Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Colégio Top Gun – Ensino Médio Ltda., de 16/03/09 a 16/03/14, e de convalidação dos atos escolares praticados no Curso Técnico em Contabilidade antes da publicação do ato autorizatório de 16/03/09 a 23/12/09, pelo não cumprimento da Matriz Curricular aprovada pelo Parecer de autorização do referido curso e pelo não cumprimento do período mínimo de integralização do curso, para a regularização de vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 280 a 285;

b) a convalidação dos atos escolares praticados no Curso Técnico em Contabilidade, por também não terem cumprido o período mínimo de integralização do curso e a Matriz Curricular prevista no Parecer de autorização de funcionamento do curso dos anos letivos 2009, 2010, 2011 e 2012;

c) pelas alterações do Plano de Curso a partir do ano de 2009, conforme consta no corpo deste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



PROCESSO N.º 1392/12

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender a alínea “b”, § 2º do artigo 7º da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São José dos Pinhais e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 16/03/09 a 23/12/09, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE